

ATO Nº 059/2011

Institui a Brigada de Incêndio no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n° 51, de 2 de janeiro de 2008 e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.787 de 2007 que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira NBR 14276/2006 que dispõe sobre o Programa de Brigada de Incêndio, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Brigada de Incêndio no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, composta de servidores preparados e treinados para atuarem com rapidez e eficiência na prevenção e combate ao princípio de incêndio;

RESOLVE

- Art. 1°. Fica instituída a Brigada de Incêndio no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, vinculada ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, sob a coordenação da Assessoria Militar.
- Art. 2°. Compete à Brigada de Incêndio atuar, dentro das instalações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na prevenção e combate ao princípio de incêndio, orientar no abandono das instalações e realizar primeiros socorros, visando proteger a vida e o patrimônio e reduzir as consequências sociais e os danos causados ao meio ambiente pelo sinistro.
- **Art. 3°.** O quantitativo para composição da Brigada de Incêndio obedecerá a legislação vigente, as normas técnicas definidas na Lei Estadual n° 1.787/2007, a NBR 14276/2006, ou ainda, o estabelecido pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins.





- Art. 4°. O Procurador Geral de Justiça designará, por meio de Portaria, servidores do quadro auxiliar, após capacitação em curso específico, para, voluntariamente, comporem a Brigada de Incêndio.
- § 1°. A Brigada será composta por um líder, um vice-líder e demais componentes.
- § 2°. É vedada a participação de servidores terceirizados, voluntários ou estagiários.
- § 3º. Os servidores designados brigadistas serão preparados e treinados pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, através de curso de formação e atualização.
- § 4º. A atuação do servidor como Brigadista de Incêndio e os treinamentos internos e externos a serem realizados, preferencialmente, no horário de expediente, possuem caráter funcional e são considerados de efetivo exercício.
- Art. 5°. Os integrantes da Brigada de Incêndio não têm o dever funcional de colocar sua integridade física ou a própria vida em risco.
- Art. 6°. A composição da Brigada de Incêndio, bem como a sua identificação, localização dos seus integrantes e o número de telefone serão afixados em lugar visível em todos os andares do edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça.
- **Art. 7°.** As situações extraordinárias e os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da Administração.
- Art. 8°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 02 de maio de 2011,

Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador Geral de Justiça